



Lei 166/05

LEI MUNICIPAL Nº 166/2005.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em Operações de Crédito para os Vereadores e funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL S/A (proposta em anexo), visando estender aos Vereadores, Funcionários efetivos e Cargos Comissionados (CCS), desta Casa Legislativa Municipal, os financiamentos susceptíveis de consignação em FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal de que fala o Artigo 1º desta Lei, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas partes dos duodécimos mensais, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2005.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Municipal

BREJO